



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**DECRETO Nº 2.691 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

“Dispõe sobre a realização do Evento Subida de Montanha de Monte Alegre do Sul”.

**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O presente Decreto regulamenta o evento Subida de Montanha de Monte Alegre do Sul, a realizar-se nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2024.

**Art. 2º** A autorização de utilização, a título precário, de espaço público para colocação de praça de alimentação será concedida considerando o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser recolhido aos cofres públicos, sendo a providência de instalação e o consumo de energia de inteira responsabilidade do requerente.

**Parágrafo único.** Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.

**Art. 3º** O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento junto à Prefeitura Municipal que, a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário.

**§1º** A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar; por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditadas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

**§2º** Os detentores das barracas e de outros equipamentos deverão observar a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

**§3º** Fica vedada a autorização de espaço às pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívida de valores não recolhidos referente a cessão de uso de espaço público em eventos municipais, sob responsabilidade de verificação e providências do Setor de Fiscalização.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

**Art. 4º** Fica o requerente detentor da autorização do segmento alimentício obrigados a atender à legislação pertinente e submeter-se a vistoria da Seção de Vigilância Sanitária da Municipalidade.

**Art. 5º** A circulação de veículos na Estrada Vicinal Prefeito Claudio Tedeschi será intermitente nos dias 19 e 20 de outubro, das 7h às 17h.

**Parágrafo Único** Poderá o Setor de Trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo de veículos no município.

**Art. 6º** É obrigatório à empresa realizadora do evento esportivo automobilístico, manter no local, às suas expensas, uma UTI móvel, bem como equipe de resgate para prestação de atendimento em caso de ocorrência.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 25 de setembro de 2024.

  
**EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 25 de setembro de 2024.

  
**GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO**  
Diretora de Administração e Governo